

**TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**

CNPJ/ME nº 47.080.619/0001-17

NIRE 35.300.145.135

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 28 dias de maio de 2021, às 9:00 horas, na sede da **Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000.
- 2. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em face ao comparecimento de todos os acionistas da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 4. MESA:** Presidente: Sr. Pierre L. J. Santoul; Secretário: Sr. Vinicius Cavinato.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (i) realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor principal de até R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente) para oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), e que contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24

de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem;

(ii) caso aprovada a Emissão, a autorização à Diretoria e aos representantes legais da Companhia para (a) formalizar, efetivar e implementar a Emissão e a Oferta Restrita, inclusive no que se refere à contratação dos seguintes prestadores de serviços: (a.i) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita; (a.ii) liquidante e escriturador (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente); (a.iii) agente fiduciário; (a.iv) assessores legais; (a.v) agência de classificação de risco; (a.vi) sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; e (a.vii) demais prestadores de serviços necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e (b) negociar e praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”) e o contrato de distribuição das Debêntures (“Contrato de Distribuição”), e seus aditamentos; e (iii) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às deliberações acima.

**6. DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a Assembleia, examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) **Aprovar a Emissão:** aprovar, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, por meio da celebração da Escritura de Emissão, as quais terão as seguintes características e condições:

(a) **Valor Total da Emissão e Data de Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão, podendo ser diminuído, observado o Montante Mínimo e o disposto na Escritura de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding*, conforme abaixo definido. Na hipótese de, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização das Debêntures ser inferior a 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Debênture, o Valor Total da Emissão será reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures não

integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia ou aprovação pela assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), observado o montante mínimo de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, correspondente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Montante Mínimo”), considerando a garantia firme de colocação prestada pelas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”) no montante equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na proporção de 1/3 (um terço) para cada um dos Coordenadores, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição;

(b) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) Debêntures, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o Montante Mínimo e o disposto na Escritura de Emissão, sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding*;

(e) **Procedimento de Bookbuilding:** Os Coordenadores, por meio do procedimento de coleta de intenções de investimentos nas Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), verificarão a demanda do mercado pelas Debêntures, bem como definirão (i) a quantidade de Debêntures a ser emitida, respeitado o Montante Mínimo; e (ii) a taxa da remuneração das Debêntures, observado o disposto no item “(o)” abaixo. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a definição da quantidade de Debêntures e da Remuneração será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, no termos da Escritura de Emissão;

(f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado qualquer

dos ativos da Companhia em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;

**(h) Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(i) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);

**(j) Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica, Liquidação e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O prazo de 90 (noventa) dias referente à restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores, na hipótese do exercício da garantia firme, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures seja realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta;

**(k) Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”):** A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 16 e seguintes do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” em vigor desde 06 de maio de 2021, em até 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Encerramento;

**(l) Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo (i) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) sob o regime de garantia firme prestada pelos Coordenadores na proporção de 1/3 (um terço) para cada um dos Coordenadores; e (ii) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), sob o regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição;

**(m) Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas, em moeda corrente nacional, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”); ou, conforme aplicável, (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada na forma prevista na Escritura de Emissão, desde a Data da Primeira Integralização, até a efetiva data de integralização das Debêntures, nas demais Datas de Integralização, se houver (“Preço de Integralização”), podendo o Preço da Integralização ser acrescido de ágio ou deságio. Caso ocorra a integralização com ágio ou deságio, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização;

(n) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a última Data de Aniversário (conforme definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(o) **Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração”), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures (“Data de Início da Remuneração das Debêntures”) ou desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização, a definição da quantidade de Debêntures e da Remuneração das Debêntures será objeto de aditamento da Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos titulares das Debêntures, ou aprovação societária pela Companhia;

(p) **Data de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga

semestralmente, conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos previsto no Anexo I da Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração");

(q) **Amortização**: O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

(r) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da respectiva Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios");

(s) **Repactuação Programada**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(t) **Destinação dos Recursos**: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, a totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão será integral e exclusivamente utilizados para investimento (i) no plantio de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, incluindo o preparo de solo, plantio e tratos culturais de cana planta, bem como (ii) em tratos culturais destinados à produção de etanol (respectivamente "Projeto" e "Destinação de Recursos"). As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria do MME nº 3, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 21 de fevereiro de 2020 ("Portaria");

(u) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de Despesas, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão das Debêntures dos quais a Companhia seja parte (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão;

(v) **Aquisição Facultativa:** A Companhia renuncia desde já sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures, sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório e Resgate Antecipado Facultativo (conforme definidos abaixo);

(w) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Em determinada hipótese prevista na Escritura de Emissão, a Companhia deverá promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas para definição do novo parâmetro, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Tal Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante o pagamento pela Companhia do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último;

(x) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, o resgate antecipado facultativo da totalidade

das Debêntures, mediante o pagamento pela Companhia do montante a ser indicado na Escritura de Emissão;

(y) **Oferta de Resgate Total:** Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures, a menos que o resgate antecipado das Debêntures passe a ser permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, hipótese em que a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e o que venha a ser determinado por legislação específica, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas (“Oferta de Resgate”); e

(z) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão serão realizados (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação.

(ii) **Autorizar a Diretoria:** Tendo em vista a aprovação da Emissão, autorizar a Diretoria da Companhia e aos representantes legais da Companhia a (a) formalizar, efetivar e implementar a Emissão e a Oferta Restrita, inclusive no que se refere à contratação dos seguintes prestadores de serviços: (a.i) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturarem e coordenarem a Oferta Restrita; (a.ii) Agente de Liquidação e Escriturador; (a.iii) agente fiduciário; (a.iv) assessores legais; (a.v) agência de classificação de risco; (a.vi) sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; e (a.vii) demais prestadores de serviços necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e (b) negociar e praticar todos os atos e assinatura de todos os documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, e seus aditamentos; e

(iii) **Ratificar os Atos Praticados:** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, conforme o caso, relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às deliberações acima.

7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Presidente – Pierre L. J. Santoul; e Secretário – Vinicius Cavinato. Acionistas: (i) Tereos Internacional S.A (a.) Pierre L. J. Santoul, (ii) Tereos Participations S.A.S, (a.) Pierre L. J. Santoul.

*Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

DocuSigned by:



E5426E81E190450

---

Pierre L. J. Santoul  
Presidente

DocuSigned by:



B60826757630480...

---

Vinicius Cavinato  
Secretário